PROJETO DE LEI N.º 87/2025

Institui o Auxílio-Saúde no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, destinado ao reembolso de despesas com plano de saúde, e dá outras providências.

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, o Auxílio-Saúde, de natureza indenizatória, destinado ao reembolso parcial das despesas comprovadamente realizadas pelos servidores públicos efetivos e comissionados ativos com a contratação de planos privados de assistência à saúde médica.

§1º O auxílio será concedido exclusivamente mediante requerimento do servidor, acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetivamente pagas.

§2º O servidor poderá optar livremente pelo plano de saúde de sua preferência, contratado individualmente ou por meio de entidade representativa, desde que registrado e ativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º O valor mensal do reembolso será limitado ao teto previsto na Tabela constante do Anexo I desta Lei, conforme a faixa etária do servidor titular do plano.

§1º Dentro do limite estabelecido na tabela, poderão ser reembolsados também os valores efetivamente pagos a título de coparticipação no plano contratado.

§2º O reembolso somente será autorizado mediante apresentação da documentação que comprove a contratação do plano e o pagamento regular das mensalidades e coparticipações, conforme normas a serem definidas em regulamento.

Art. 3º Terão direito ao Auxílio-Saúde os servidores efetivos e comissionados ativos vinculados ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Art. 4º A forma, periodicidade e demais critérios para apresentação da documentação e processamento do reembolso serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º Os valores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser revisados anualmente, por ato da Mesa Diretora, tendo como referência os índices médios de reajuste de planos de saúde individuais ou familiares divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outro indicador que reflita a variação dos custos assistenciais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Socorro, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n° 4.262/2019 e 4.712/2024.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 04 de junho de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
2º Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, o Auxílio-Saúde, com a finalidade de reembolsar parcialmente os servidores pelas despesas realizadas com planos privados de assistência à saúde. A proposta busca valorizar o servidor público, promovendo melhores condições de acesso à saúde suplementar, o que se traduz em mais segurança, bem-estar e prevenção de agravos à saúde. Trata-se de medida que, além de justa, contribui para o aumento da qualidade de vida e, consequentemente, da produtividade no serviço público. O modelo de reembolso adotado respeita a livre escolha do servidor quanto à operadora

e ao plano contratado, desde que devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Dessa forma, a Câmara Municipal não interfere diretamente nas relações contratuais entre servidor e prestador de serviço, nem assume obrigações que não lhe competem, limitando-se a oferecer um apoio financeiro parcial e proporcional às despesas incorridas. Importante destacar que a presente iniciativa não se configura como vantagem pecuniária de caráter permanente ou de incorporação, tratando-se de verba de natureza indenizatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadas.

Os valores constantes na tabela anexa ao Projeto de Lei foram definidos com base em cotações de mercado realizadas junto a operadoras de planos de saúde que atendem a região de Socorro**,** tendo-se estabelecido uma média aproximada por faixa etária, visando compatibilizar o benefício com a realidade orçamentária da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de futuras revisões, de acordo com os parâmetros da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O projeto estabelece um teto mensal de reembolso por faixa etária, a fim de garantir previsibilidade orçamentária e responsabilidade fiscal. Ainda, prevê-se que os valores possam ser anualmente revisados com base nos índices divulgados pela ANS, promovendo a atualização coerente com a realidade do mercado.

Considerando a legalidade, a razoabilidade e o interesse público da matéria, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

ANEXO I

Tabela de Faixas Etárias e Valores Máximos de Reembolso Mensal

Faixa Etária	Valor Máximo de Reembolso
0 a 18 anos	R$ 250,00
19 a 23 anos	R$ 280,00
24 a 28 anos	R$ 320,00
29 a 33 anos	R$ 370,00
34 a 38 anos	R$ 420,00
39 a 43 anos	R$ 480,00
44 a 48 anos	R$ 550,00
49 a 53 anos	R$ 630,00
54 a 58 anos	R$ 720,00
59 anos ou mais	R$ 850,00